



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 292/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso do imóvel de propriedade do município de Mogeiro à Associação Comunitária Santa Marina.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação Comunitária Santa Marina, a Cessão de uso de um Galpão Comunitário situado no Sítio Cabral – Município de Mogeiro com 90,00m² (noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Mogeiro, conforme a Matrícula nº 35 o 2º Ofício devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Oficial de Registro Títulos e Documentos da Comarca de Ingá/PB, em 17/06/1998 Livro nº 93, às folhas. 64 a 66 Translado, consoante Certidão de Inteiro Teor de registro nº R-2-1802, de 1º de novembro de 2017, oriundo do Serviço Notarial e Registral Regina Coeli Rodrigues da Silva; 1º com as seguintes dimensões abaixo especificadas:

Área: 90.00m²

Registro: Cartório de Registro Geral de Imóveis, Oficial de Registro Títulos e Documentos da Comarca de Ingá/PB.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Roteiro: Um galpão medindo 7.50m de frente com 12.00m de comprimento.

§ 1º A associação comunitária Santa Marina receberá o imóvel no estado que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

§ 2º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela Associação, exclusivamente para as instalações da Associação Comunitária Santa Marina.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da Associação Comunitária Santa Marina serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Associação Comunitária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mogeiro, 19 de dezembro de 2017.


JOSE ALBERTO FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL